



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 492/2019

**“TORNA PATRIMÔNIO
CULTURAL IMATERIAL DO
MUNICÍPIO DE BELÉM A
FESTA DE ANO NOVO DO
DISTRITO DE RUA NOVA.”**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Torna Patrimônio Cultural Imaterial deste Município a Festa de Ano Novo do Distrito de Rua Nova.

§ 1º. Para fins desta Lei considera-se Patrimônio Cultural Imaterial aqueles relacionados aos saberes, às habilidades, às crenças, às práticas, ao modo de ser das pessoas; os conhecimentos enraizados no cotidiano das comunidades; manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; rituais e festas que marcam a vivência coletiva da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; assim como mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se produzem práticas culturais.

§ 2º. O Patrimônio Cultural a que se refere o caput deste artigo corresponde à festividade de Fim de Ano realizada, anualmente, entre a noite de 31 (trinta e um) de dezembro e a madrugada de 01 (primeiro) de janeiro, no Distrito de Rua Nova, na Rua Jorge Rodrigues em frente à Capela Nossa Senhora da Pureza.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Belém, 20 de dezembro de 2019.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Constitucional

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVII

Belém, PB, 20 de dezembro de 2019

Edição Extraordinária



LEI Nº 490/2019

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO PORTAL DAS CORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO PORTAL DAS CORES, com sede na Rua Projetada s/n, Belém - PB.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de dezembro de 2019.


RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Constitucional



LEI Nº 491/2019

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DA PARAIBA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DA PARAIBA, com sede na Rua Solon de Lucena, 170, centro, Belém - PB.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de dezembro de 2019.


RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Constitucional



LEI Nº 492/2019

"TORNA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM A FESTA DE ANO NOVO DO DISTRITO DE RUA NOVA."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna Patrimônio Cultural Imaterial deste Município a Festa de Ano Novo do Distrito de Rua Nova.

§ 1º. Para fins desta Lei considera-se Patrimônio Cultural Imaterial aqueles relacionados aos saberes, às habilidades, às crenças, às práticas, ao modo de ser das pessoas, os conhecimentos enraizados no cotidiano das comunidades, manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; rituais e festas que marcam a vivência coletiva da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas de vida social, assim como mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se produzem práticas culturais.

§ 2º. O Patrimônio Cultural a que se refere o caput deste artigo corresponde a festividades de Fim de Ano realizadas, anualmente, entre a noite de 31 (trinta e um) de dezembro e a madrugada de 01 (primeiro) de janeiro, no Distrito de Rua Nova, na Rua Jorge Rodrigues em frente à Capela Nossa Senhora da Pureza.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Belém, 20 de dezembro de 2019.


RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Constitucional

